



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

DECRETO N 072 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

DETERMINA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CONTENAO DE GASTOS, SUSPENDE OU RESTRINGE AS DESPESAS QUE ESPECIFICA, E D OUTRAS PROVIDENCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado do So Paulo, no uso de suas atribuioes legais e em conformidade com a Lei e,

Considerando a decisao proferida no Processo n. 900730-85.2015.8.26.0500/03, que determinou a retenao dos repasses relativos ao Fundo de Participaao dos Municpios;

Considerando que o Fundo de Participaao dos Municpios (FPM),  uma importante fonte de receita do Municpio de Guatapar;

Considerando as prioridades dos compromissos financeiros e o elevado montante da dvida fluutuante do Municpio;

DECRETA:

Art. 1 - A realizaao de qualquer despesa no ms de outubro e novembro de 2018 obedecer as disposioes do presente Decreto, alm de submeter-se a outras disposioes legais aplicaveis.

Art. 2 - Considerando o montante da dvida fluutuante do Municpio, impondo, por conseguinte, a impossibilidade de se quitarem, a um so tempo, todas as dvidas existentes e as obrigaoes decorrentes do funcionamento da Administraao Municipal e dos servios essenciais, so estabelecidas as seguintes prioridades de compromissos financeiros:

I - quitaao da folha de pagamento dos servidores municipais;

II - quitaao das obrigaoes patronais;

III- quitaao mensal dos parcelamentos da dvida fundada junto ao INSS, FGTS e outros;

IV - repasse, ate o dia 20 de cada ms, do duodcimo devido  Cmara de Vereadores;

V - quitaao das despesas obrigatorias de carter continuado, contradas nos exerccios anteriores e no adimplidas ate 31/12/2016, desde que inscritas regularmente em Restos a Pagar, com prioridade para as faturas de gua, energia eltrica e servios de telefonia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 3º - Visando conduzir as finanas ao necessrio equilbrio entre receita e despesa, ficam determinadas as seguintes medidas de conteno de gastos:

I- proibio de realizao de jornada extraordinria (horas extras), ressalvados os profissionais com atuao em servios essenciais e em casos estritamente necessrios;

Art. 4º - Ficam suspensas, por at 30 (trinta) dias, todas as compras e aquisies de materiais de consumo ou de materiais permanentes, exceto:

I- medicamentos, materiais mdico-hospitalares e dietas especiais;

II- combustveis e lubrificantes;

III- alimentao escolar;

IV- materiais de construo, materiais de consumo ou equipamentos para as obras em andamento que sejam financiadas com recursos oriundos de convnios;

V - materiais de construo, materiais de consumo ou equipamentos para a manuteno de unidades e servios essenciais ou que estejam em situao de risco ou grave deteriorao.

Pargrafo nico: Todos os Secretrios Municipais sero cientificados da suspenso descrita no *caput*.

Art. 5º - .Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.
Registre-se e Publique-se.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MES DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRPRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

VALDIR DE OLIVEIRA JARDIM
Chefe de Gabinete